

RESOLUÇÃO Nº 537/2022, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

**ALTERA DISPOSITIVOS DA
RESOLUÇÃO Nº 506, DE 29 DE
JANEIRO DE 2019.**

O Conselho Regional de Economia da 11ª Região - DF, no uso de suas atribuições legais e regulamentadas, conferidas pela Lei nº 1.411, de 13/08/51, pelo Decreto nº 31.794, de 17/11/52, e pela Lei nº 6.021, de 03/01/74, e tendo em vista o que consta do **Processo nº 6.267/2018 - CORECON-DF.**

CONSIDERANDO: a Consolidação da Legislação da Profissão do Economista, Título VI que dispõe sobre Normativo de Procedimentos para Registro Profissional – Seção III – Art. 4º, item “b”, que dispõe sobre isenção da primeira anuidade.

CONSIDERANDO: a isenção de que trata o Art. 4º refere-se exclusivamente ao primeiro exercício em que seja solicitado o registro, quando poderá ser integral ou proporcional dependendo do mês que o profissional efetivar o registro.

CONSIDERANDO: o que foi deliberado na 951ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Economia, realizada no dia 31 de agosto de 2022, em Brasília-DF.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o caput do artigo 1º da Resolução nº 506, de 29 de janeiro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Conceder isenção da primeira anuidade (integral ou duodécimas) de pessoas físicas recém-formadas ao bacharel em Ciências Econômicas, com intuito de beneficiar o ingresso de novos registros.

Parágrafo único: Os bacharéis poderão usufruir do benefício até um ano após a colocação de grau, depois desse período será cobrado a primeira anuidade nos termos de lei.

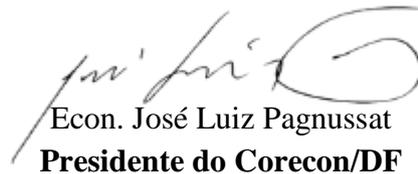
Art. 2º - Farão jus ao benefício isenção da primeira anuidade (integral ou duodécimas) de pessoas físicas recém-formadas ao bacharel em Relacionais Internacionais para os

profissionais internacionalista, ao tecnólogo em Finanças para os profissionais financistas e mestres e doutores em economista.

Parágrafo único: Os profissionais mencionados no Art. 2º poderão usufruir do benefício até um ano após a colocação de grau, depois desse período será cobrado a primeira anuidade nos termos de lei.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor nesta data, sendo dispensada sua publicação por se tratar de ato de caráter interno.

Brasília- DF, 31 de agosto de 2022.



Econ. José Luiz Pagnussat
Presidente do Corecon/DF